

Manual de Atividade Extrajudicial

Guia prático para as principais
ações do Promotor de Justiça

Apoio:



Ministério P\xfablico
do Estado de Alagoas

Realiza\xe7\xe3o:



EXPEDIENTE

AMPAL

PRESIDENTE DA AMPAL
Flávio Gomes da Costa Neto

VICE-PRESIDENTE
Marcus Rômulo Maia Mello

SECRETÁRIA-GERAL
Sandra Malta Prata Lima

DIRETOR FINANCEIRO
Delfino Costa Neto

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
E RELAÇÕES PÚBLICAS
Roberto Salomão do Nascimento

DIRETOR CULTURAL
Sidrack José Nascimento

DIRETOR SOCIAL
Silvio Azevedo Sampaio

DIRETOR DOS APOSENTADOS
Manoel Carvalho de Lima

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

SUBPROCURADOR-GERAL
ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

CORREGEDOR-GERAL
Geraldo Magela Barbosa Pirauá

OUVIDOR
Lean Antônio Ferreira de Araújo

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO ESTRATÉGICA
Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti

ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO
Promotoras de Justiça:
Hylza Paiva Torres de Castro
Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti

REVISÃO:

Marluce Falcão de Oliveira - Promotora de Justiça
Thiago Chacon Delgado - Promotor de Justiça
Cristina Mendes - Servidora

FLUXOS E MAPAS:

Alyson Elvis Lima Balbino - Chefe do Escritório de Processos de Atividades

PROJETO GRÁFICO:

Thiago Henrique Ferreira - Publicitário

SUMÁRIO

Apresentação	04
Nota das coordenadoras	06
Atendimento	07
Atividades não Procedimentais (ANP)	08
Protocolo Unificado (PU)	08
Notícia de Fato (NF)	09
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) e Inquérito Civil (IC)	12
Procedimento Administrativo (PA)	16
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	19
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	23
Recomendação	26
Audiência Pública	29
Assentos e Súmulas do CSMP/AL	32
Quadro resumo das atividades finalísticas extrajudiciais	34

APRESENTAÇÃO

Este novo século consolidou inúmeras transformações na área tecnológica que influíram diretamente no modo de vida da sociedade e nas suas expectativas com relação à prestação dos serviços públicos e dinamismo das Instituições. A internet e a mídia social são responsáveis hoje por grande parcela dos negócios realizados em todo o mundo.

Como Instituição responsável pela proteção dos Direitos Fundamentais e concretização da justiça social, neste novo cenário, o Ministério Público brasileiro vem buscando incessantemente aprimoramento do seu trabalho, desenvolvendo ferramentas para acompanhar os avanços na área de planejamento e gestão.

Não há como retroceder, a meta é avançar e se reinventar, com o fim maior de continuar sendo uma Instituição de vanguarda, reconhecida pela sociedade por sua capacidade de atender eficientemente as suas demandas.

O Ministério Público do Estado de Alagoas tem investido recursos financeiros e tecnológicos na busca pela excelência no serviço público, para tanto, transformou pilhas de processos e papéis em sistemas de TI, para facilitar o trabalho dos seus membros e o acesso à informação por parte de toda a sociedade. Atualmente, em poucos cliques é possível obter uma informação acerca de um processo administrativo, obter uma certidão ou mesmo apresentar uma denúncia online.

Nesse contexto, o Promotor de Justiça do século XXI é um gestor na sua unidade de atuação, exercendo atividades jurídicas e administrativas, portanto, deve ser preparado e instruído acerca das melhores práticas.

Pensando dessa forma, a Associação do Ministério Público de Alagoas - AMPAL, em parceria com a Procuradoria-Geral de Justiça uniram esforços no sentido de construir este Manual de Atuação Extrajudicial, uma vez que investir em capacitação e conhecimento é uma das formas de defesa das prerrogativas dos membros. E com este compromisso construiremos um Ministério Público forte, independente e atuante.

Para concretizar este desafio, a Ampal contactou a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, Promotores de Justiça e servidores para juntos organizarem de forma prática e objetiva os processos de atividades construídos para mapear o trabalho desenvolvido nas mais diversas áreas da atividade-fim da Instituição.

Este manual foi construído com o intuito de facilitar o trabalho dos Membros e Servidores do MP/AL, que terão em suas mãos uma ferramenta de consulta para melhor desempenhar suas atribuições, cumprindo as normas locais e as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente foram dispostas de forma didática, noções básicas para a realização de Atendimento ao Pùblico, registro de Notícias de Fato, Protocolos Unificados, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Civis Pùblicos. No segundo capítulo estão relacionados os Processos de atividade desenvolvidos pela ASPLAGE e ao final estão organizadas as Resoluções do CNMP relacionadas à atividade extrajudicial.

Esta obra deverá ser utilizada por toda a Instituição e, certamente auxiliará a atuação funcional dos estagiários, servidores e membros na busca pela prestação de um serviço público de melhor qualidade, agilidade e eficiência.

Flávio Gomes da Costa Neto

Presidente da Associação do Ministério Pùblico

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Procurador-Geral de Justiça de Alagoas

NOTA DAS COORDENADORAS

Vivenciamos na labuta diária das Promotorias de Justiça as dificuldades da imensidão de atribuições de um Ministério Público que precisa ser cada vez mais resolutivo, independente das limitações e recursos, por isso, idealizamos a criação de um manual de atuação extrajudicial que permitisse a realização das atividades ministeriais com maior agilidade e eficiência.

Trabalhar com demandas urgentes e prioritárias nas diversas áreas de atuação do Ministério Público não é tarefa fácil, notadamente seguindo à risca todas as normas e diretrizes exigidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

A proposta deste trabalho é aparelhar o membro do Ministério Público e os servidores da Instituição de um conjunto de ferramentas teóricas e práticas, respondendo a questionamentos simples, porém corriqueiros, com a finalidade de auxiliá-los na execução das tarefas diárias para o cadastro correto de atividades na área extrajudicial, tais como Notícias de Fato, Protocolos Unificados, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Civis Públicos, Procedimento Investigatório Criminal, diferenciando-os e estabelecendo os prazos para cumprimento e arquivamento.

A ideia é evitar erros comuns na instrução dos Procedimentos na área extrajudicial, otimizando tempo dos Promotores de Justiça para que possam dedicar-se às grandes causas sociais.

Este manual foi produzido para ser um guia prático e de fácil consulta, na esperança de contribuir para a atuação funcional de excelência da Instituição Ministerial de Alagoas.

Boa leitura! Excelente trabalho!

Hylza Paiva Torres de Castro
Promotora de Justiça

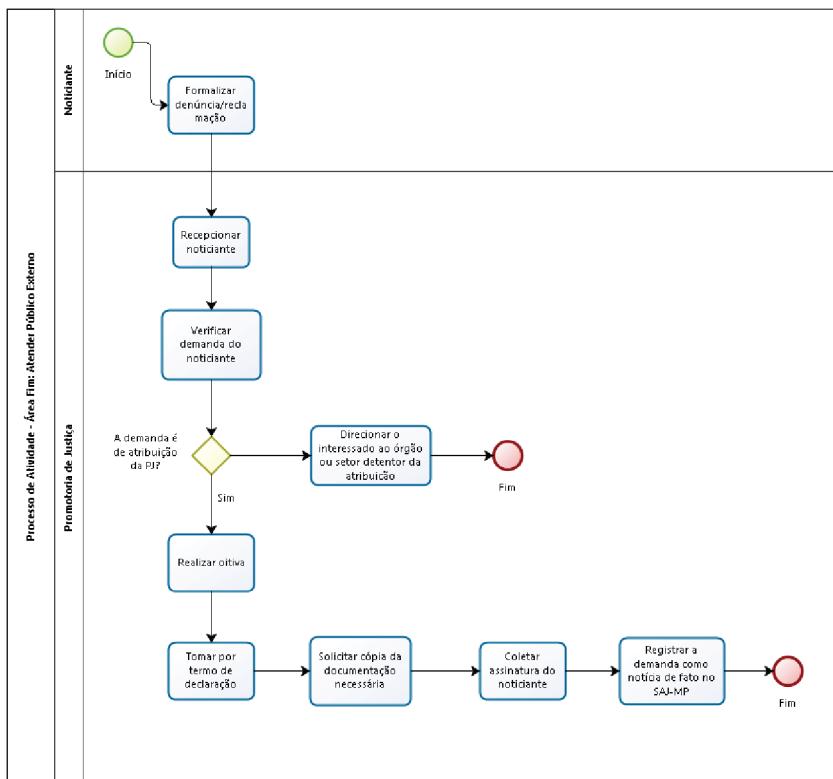
Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
Promotora de Justiça

ATENDIMENTO

01 - Consiste em atender qualquer pessoa que se dirigir à Promotoria de Justiça com uma demanda de sua competência. Inicialmente, o atendimento deverá ser cadastrado no SAJ/MP, devendo constar os dados da pessoa atendida e o resumo do assunto, podendo, caso haja necessidade, ser anexado o termo de declaração ou quaisquer documentos fornecidos pela parte atendida, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

02 - No registro de atendimento no SAJ/MP deverá ser inserido o tipo do encaminhamento adotado ou a finalização do atendimento.

03 - Após o cadastro de atendimento no SAJ/MP, havendo necessidade de mais investigações, deverá o Promotor de Justiça evoluir o atendimento no prazo de até 30 (trinta) dias para Notícia de Fato, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Inquérito Civil ou Procedimento Investigatório Criminal.



ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS (ANP)

São atividades (reuniões, visitas, participação em palestras ou eventos, palestrante, debatedor,...) realizadas pelo Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições e que devem ser cadastradas no SAJ/MP no mês em que forem realizadas, devendo ser anexados os documentos de comprovação.

PROTOCOLO UNIFICADO (PU)

01 - São processos administrativos ou notícias de fato que chegam ao conhecimento do Ministério Público, enviados pelo sistema SAJ/MP pela Corregedoria-Geral, Procuradoria-Geral de Justiça, Ouvidoria e setor de protocolo unificado, que ficam no fluxo de trabalho, na fila de "protocolo unificado" ou na tela inicial, na fila de informações importantes, mostrando quantos cadastros foram distribuídos para o local.

02 - Os Promotores de Justiça tem até 30 (trinta) dias, para prestarem informações das providências adotadas nos Protocolos Unificados remetidos pela Ouvidoria, consoante Regimento Interno da Ouvidoria, em seu artigo 12, parágrafo 8º.

03 - Os Promotores de Justiça, ao receberem notícias de fato por intermédio do protocolo unificado, tem o prazo de até 30 (trinta dias) para evoluir o PU para o procedimento cabível ou para proceder à seu arquivamento.

NOTÍCIA DE FATO (NF)

(Resoluções n. 174/2017 e n.189/2018 do CNMP)

1 - Notícia de Fato consiste em qualquer demanda submetida à apreciação do Promotor dentro de sua área de atuação (atendimentos, notícias, requerimentos ou representações, documentos)

2 - Instaura a NF e regista no SAJ/MP mediante despacho fundamentado.

3 - A NF deve ser apreciada no prazo de 30 dias a partir do recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

4 - Na NF são vedadas requisições, porém pode haver requerimento, solicitações, etc.

5 - Motivos de arquivamento (Resolução n. 189/2018), acrescentou os casos de indeferimento.

6 - O noticiante é cientificado da decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo 10 (dez) dias

7- A científicação é facultativa quando a NF for encaminhada em virtude de dever de ofício.

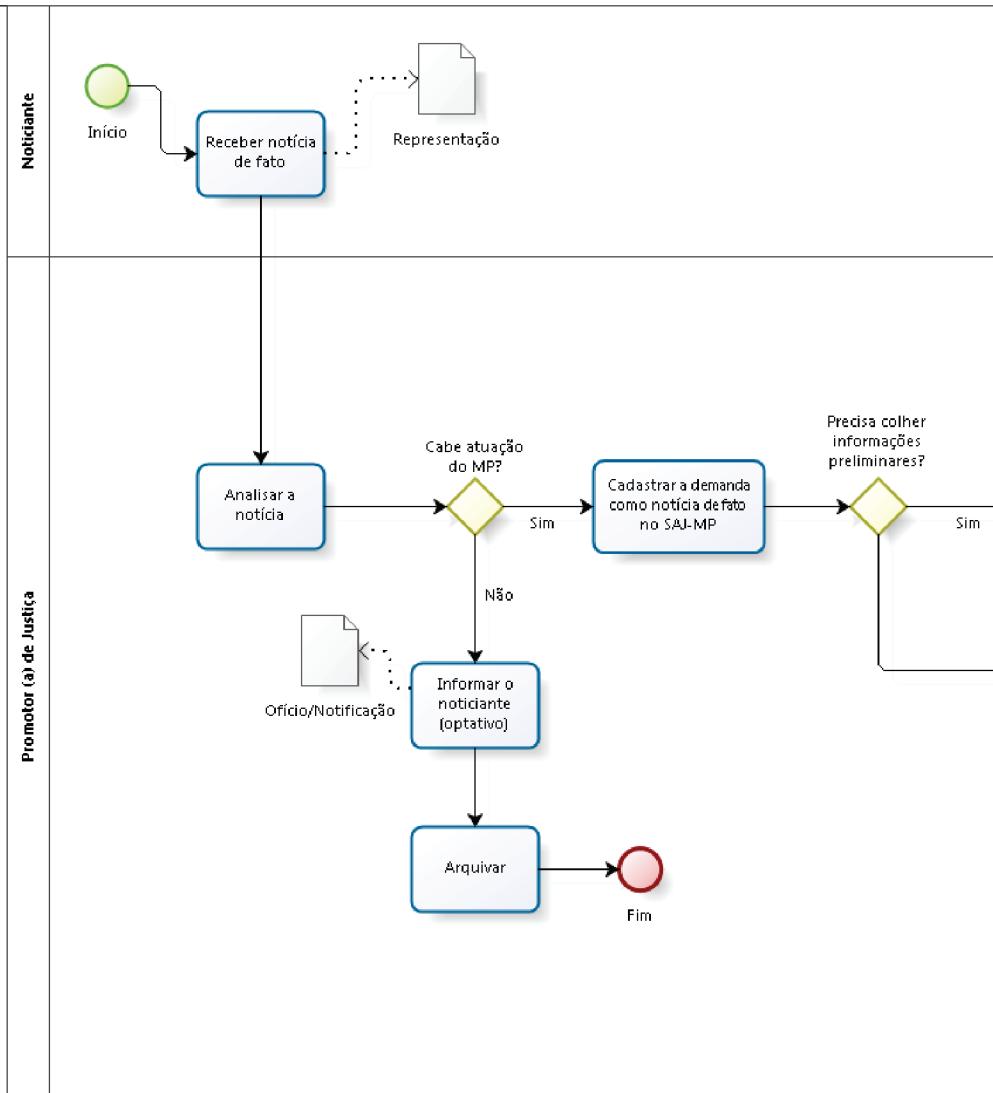
8 - O recurso deve ser anexado a NF e , se não houver reconsideração do arquivamento, será encaminhada, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

9 - Não havendo recurso a NF será arquivada no SAJ/MP, sem necessidade de comunicar ou enviar ao CSMP.

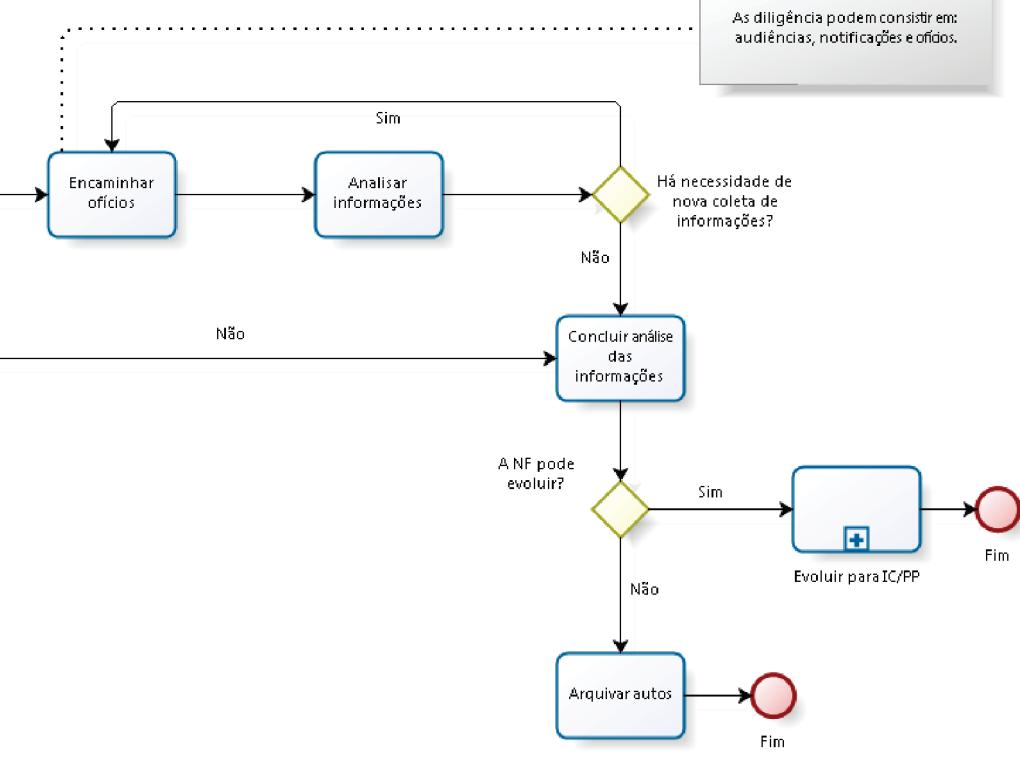
11 - Esgotado o prazo da NF a mesma deverá ser convertida em outro procedimento.

12 - Com fundamento no assento nº03 (2016) do CSMP, o arquivamento de peças informativas que narrem matéria de natureza criminal, sem intervenção de autoridade judiciária, deverá ser submetida a reexame do Procurador Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do artigo 28 do Código de Processo Penal.

Processo de Atividade - Área Fim: Notícia de Fato



As diligências podem consistir em:
audiências, notificações e ofícios.



PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) e INQUÉRITO CIVIL (IC)

Resol. N° 23/ 2007. (Alterada pelas Resoluções nºs 35/2009, 59/2010, 107/2014, 126/2015, 143/2016 e 161/2017)

01 - O procedimento preparatório deverá ser instaurado mediante portaria fundamentada, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, e concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez e, em caso de motivo justificável, vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

02 - O inquérito civil será instaurado por portaria, renovada anualmente.

03 - Se for caso de indeferir o pedido de instauração de inquérito civil, o Promotor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fará uma decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado. Do indeferimento, caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias. Caso não haja reconsideração, as razões do recurso devem ser remetidas ao CSMP, no prazo de 03 (três) dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada.

04 - As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências terão prazo de 10(dez) dias úteis para serem cumpridos. Os ofícios requisitórios somente poderão ser realizados nos procedimentos preparatórios e inquéritos civis, onde deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento.

05 - Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento

06 - Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada.

07 - O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

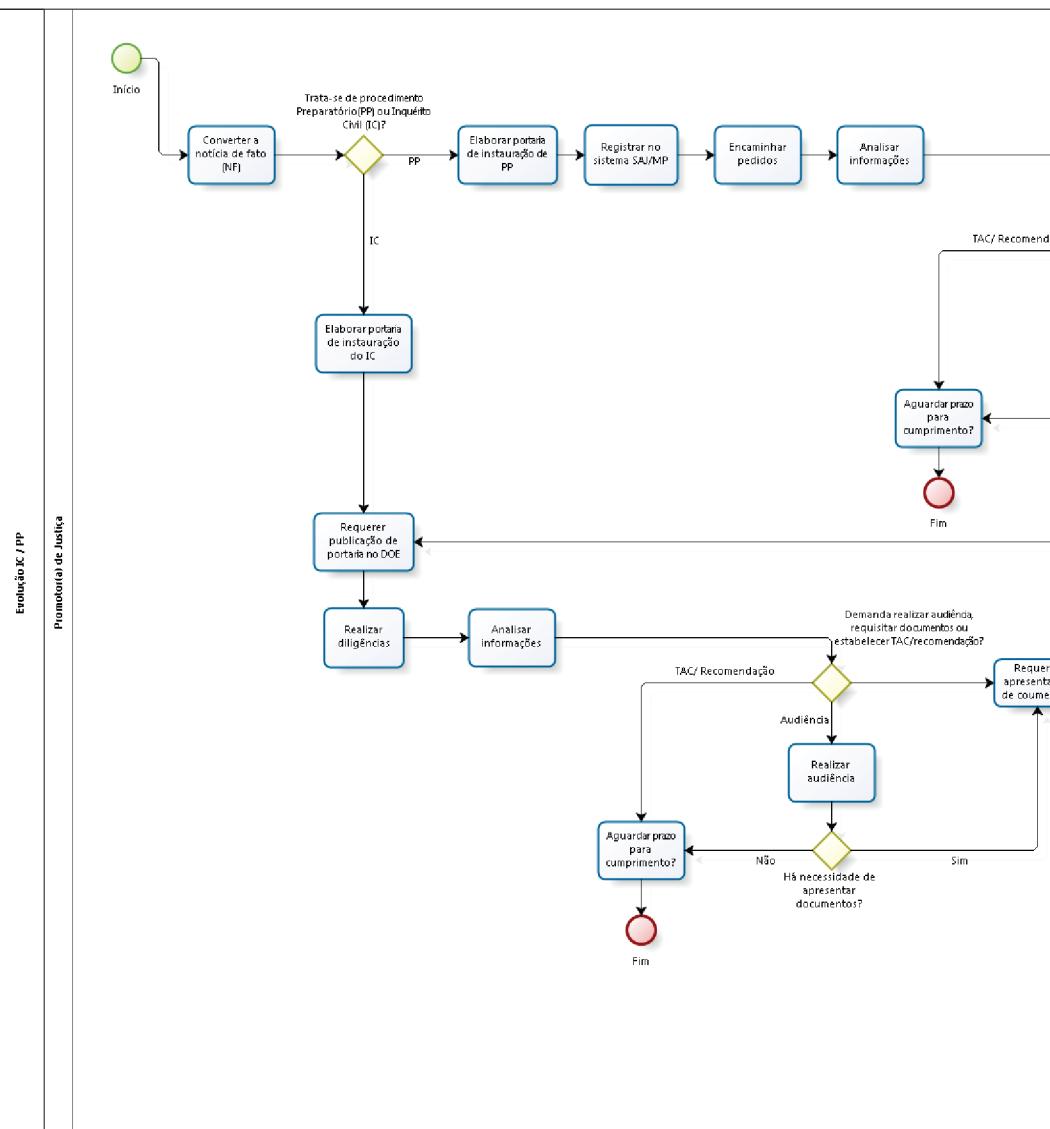
08 - Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do CSMP, no prazo de 3 (três) dias.

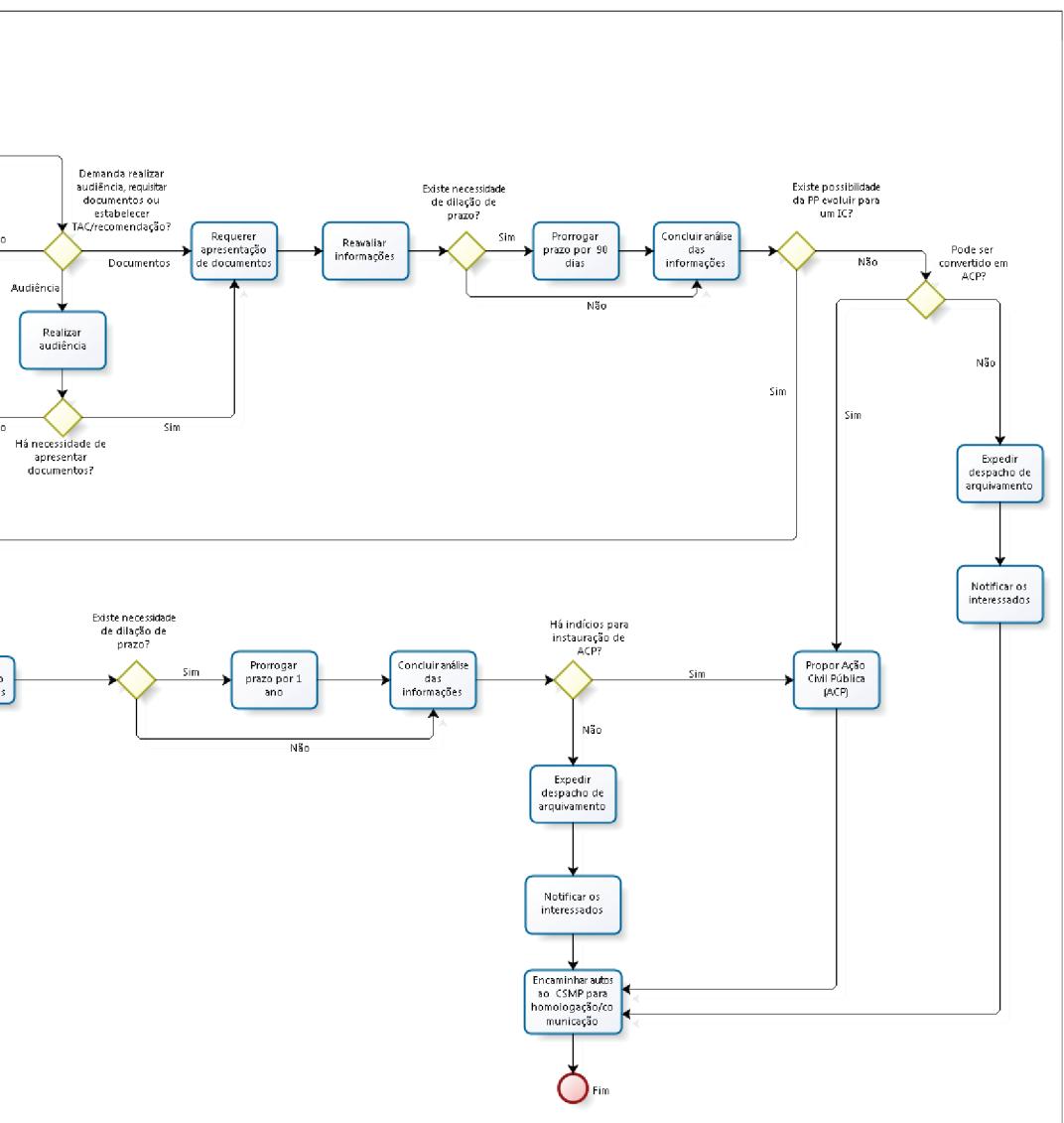
09 - Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhados da promoção de arquivamento, com ou sem Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, deverão ser remetidos ao CSMP para homologação, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser científicos.

10 - O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

11 - Havendo celebração de TAC, há exigência da ciência formal do conteúdo integral ao CSMP, no prazo não superior a 03(três) dias da promoção de arquivamento do IC ou PPIC;

12 - Com fundamento no Assento nº. 3/2016 do CSMP, o arquivamento de peças informativas que narrem matéria de natureza criminal, sem intervenção de autoridade judiciária, deverá ser submetida a reexame do Procurador-Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do artigo 28 do Código de Processo Penal.





PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

(Resoluções n. 174/2017 e n. 189/2018)

01 - O Procedimento Administrativo - PA é instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de TAC; acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições; apurar fato que enseje tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas ao IC;

02 - Instaurado mediante portaria sucinta, com comunicação ao CSMP, delimitando o objeto, aplicando, no que couber, a publicidade dos atos prevista para o IC.

03 - O PA deve ser concluído no prazo de 01(um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

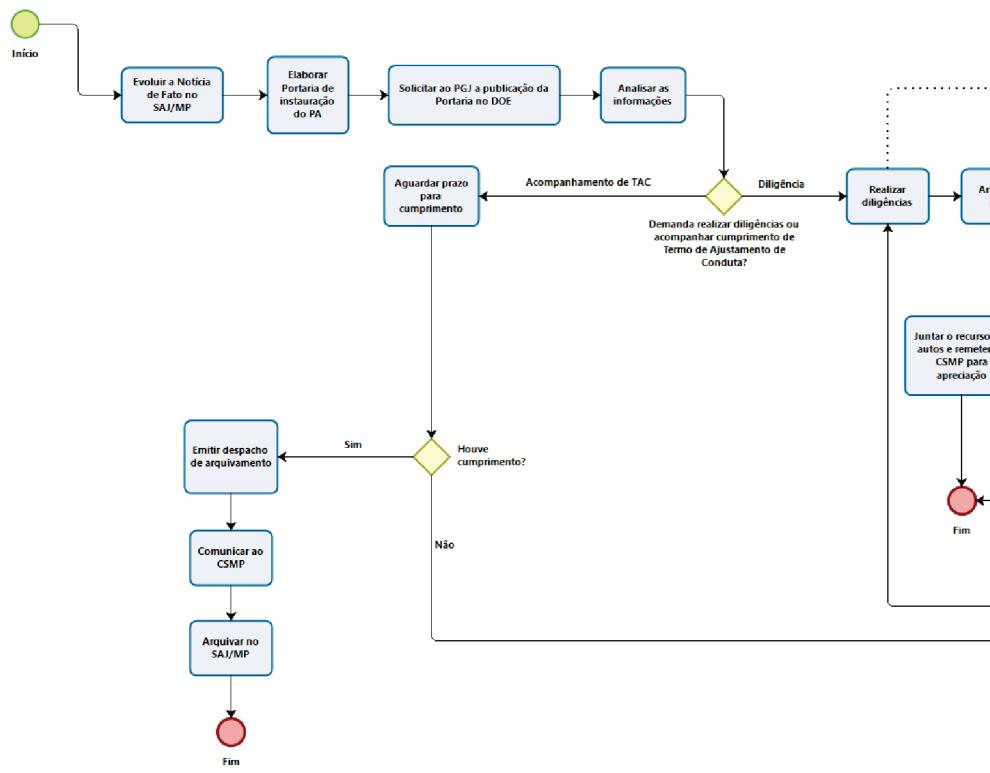
04 - O PA deve ser arquivado no SAJ/MP, com comunicação ao CSMP, mediante a solicitação de apoio, sem remessa dos autos para homologação do arquivamento.

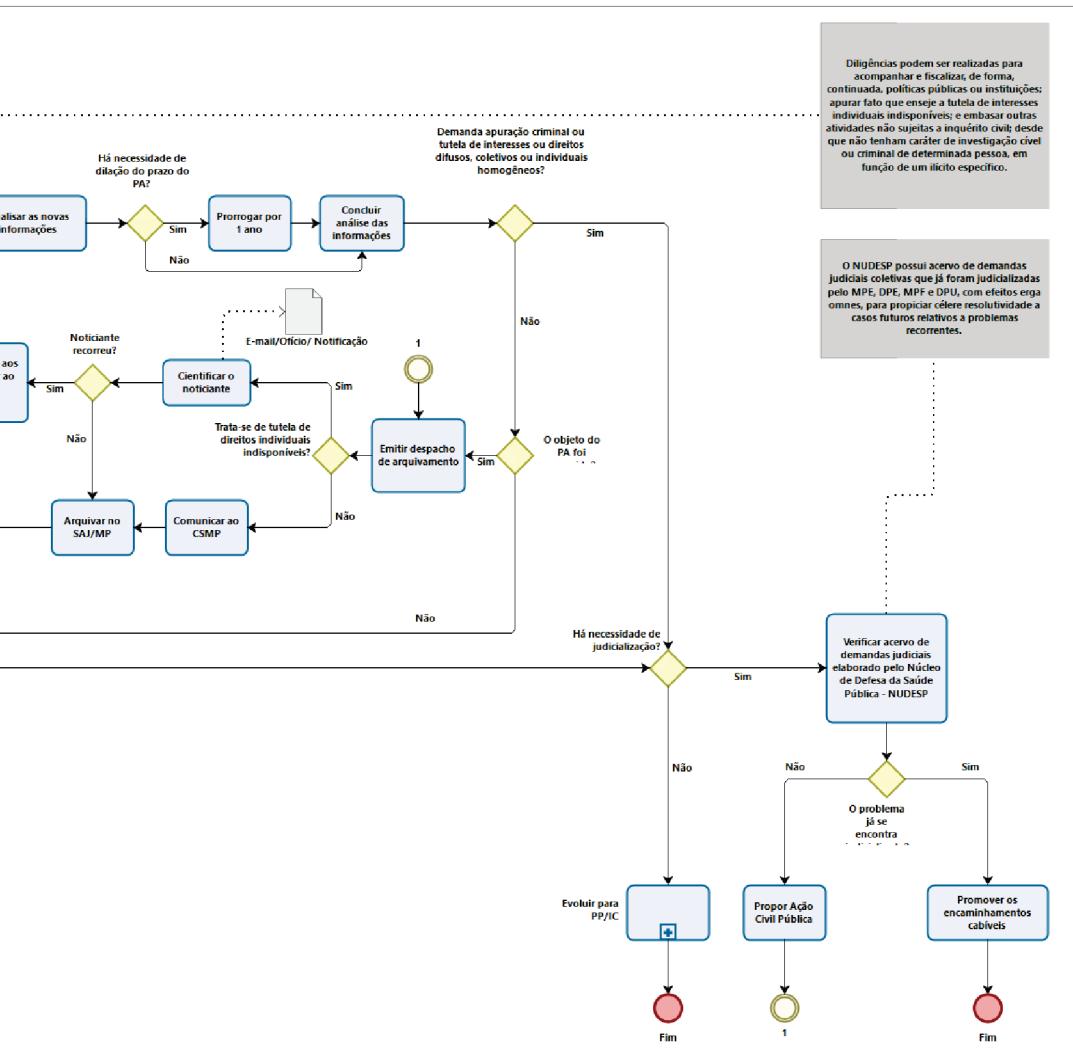
05 - Se o PA tratar de interesse individual indisponível, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias.

06 - Se o PA for instaurado em face de dever de ofício, a científicação é facultativa.

07 - O recurso será protocolado perante o Promotor que arquivou o procedimento e anexado ao PA no SAJ/MP e, caso não haja reconsideração, o procedimento deverá ser remetido, no prazo de 03(três) dias, ao CSMP para apreciação.

08 - Não havendo recurso o PA deve ser arquivado no SAJ/MP (v. ítem 04).





PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC)

(Resol. 13/2006 , Resol. 181/2017 e Resol. 183/2018 do CNMP)

01 - O Procedimento de Investigação Criminal apurar infrações penais de natureza pública, evitando diligências impertinentes e protelatórias, como preparação e embasamento para a ação penal;

02 - Não é condição de procedibilidade para ajuizamento de ação penal, pode ser instaurado de ofício, os atos serão públicos, salvo disposição em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação;

03 - O Promotor de Justiça deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento às representações, requerimentos, petições, peças de informações que lhe sejam encaminhadas, podendo o prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, no caso em que sejam necessárias diligências preliminares.

04 - Deve ser instaurado por Portaria fundamentada no sistema, com indicação dos fatos a serem investigados e, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais, com comunicação imediata ao CSMP;

05 - Se no curso do PIC houver a necessidade de investigação de outros fatos, deverá aditar a portaria inicial ou extrair peças e instaurar outro procedimento.

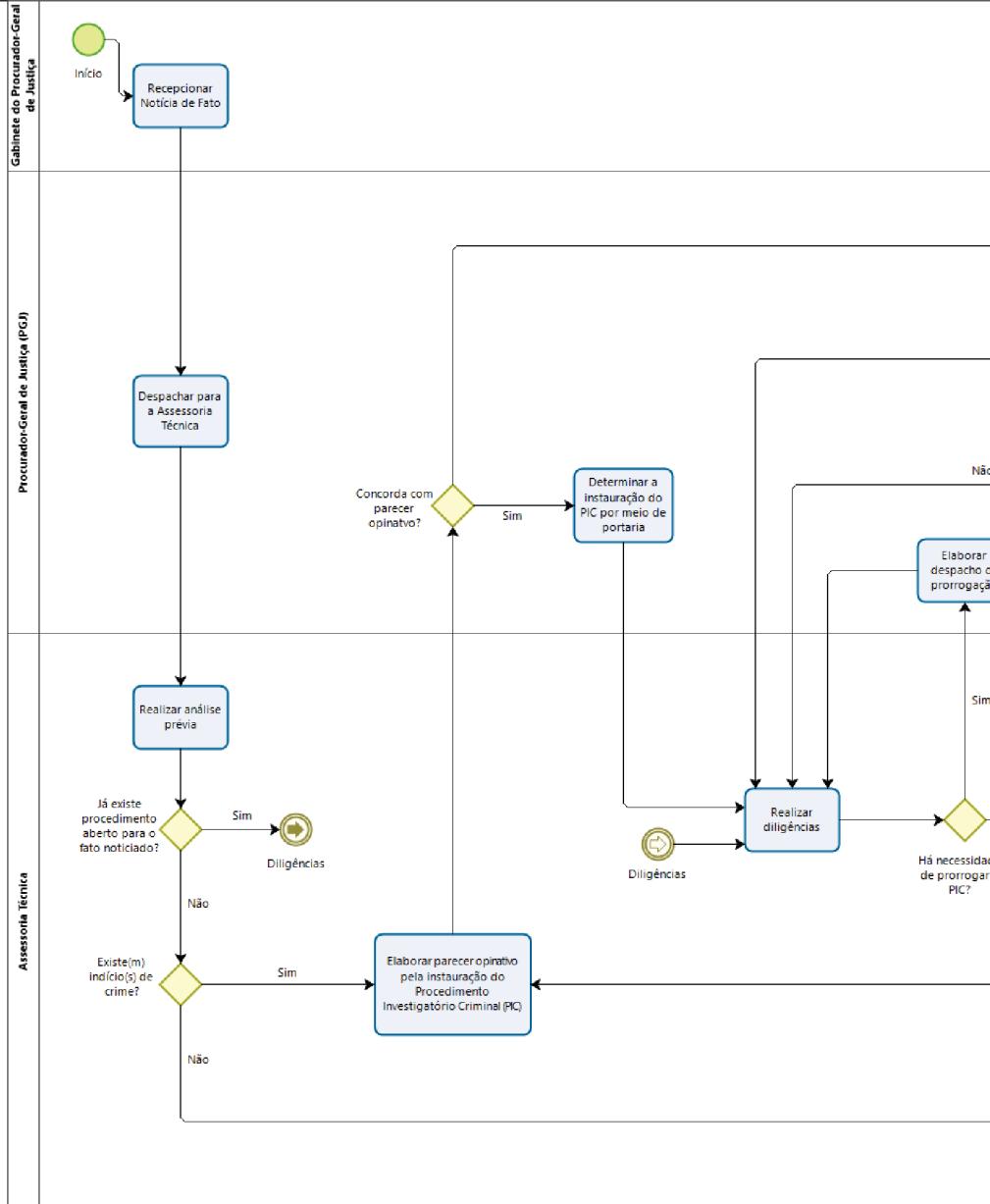
06 - As requisições do MP serão feitas fixando-se um prazo razoável de 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

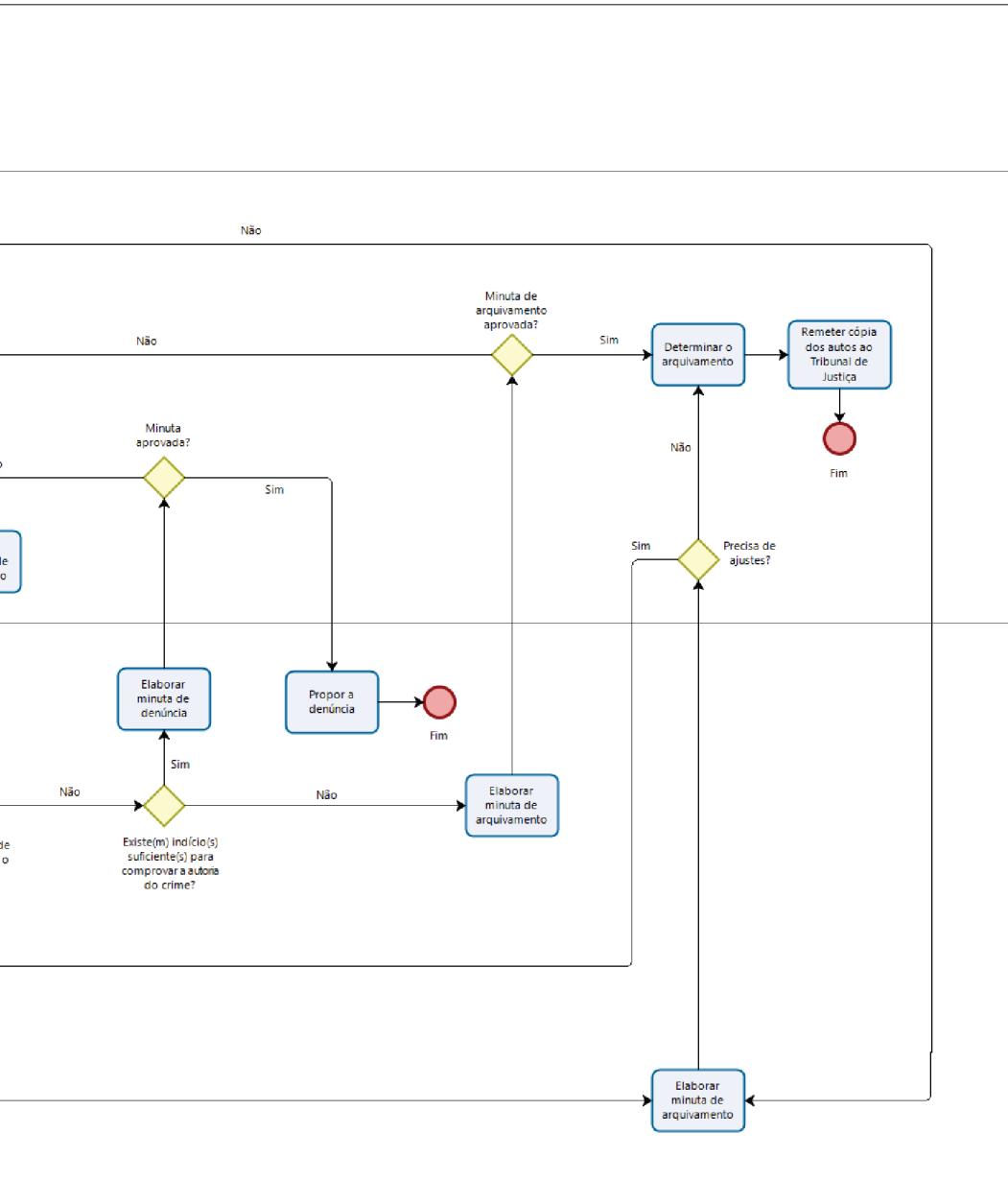
07 - Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as prerrogativas legais.

08 - O PIC deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas por decisão fundamentada do membro do MP responsável por sua condução;

09 - Havendo promoção de arquivamento, o PIC será submetido ao PGJ;

10 - Com fundamento no Assento nº. 3/2016 do CSMP, o arquivamento de peças informativas que narrem matéria de natureza criminal, sem intervenção de autoridade judiciária, deverá ser submetida a reexame do Procurador-Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do artigo 28 do Código de Processo Penal.





TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

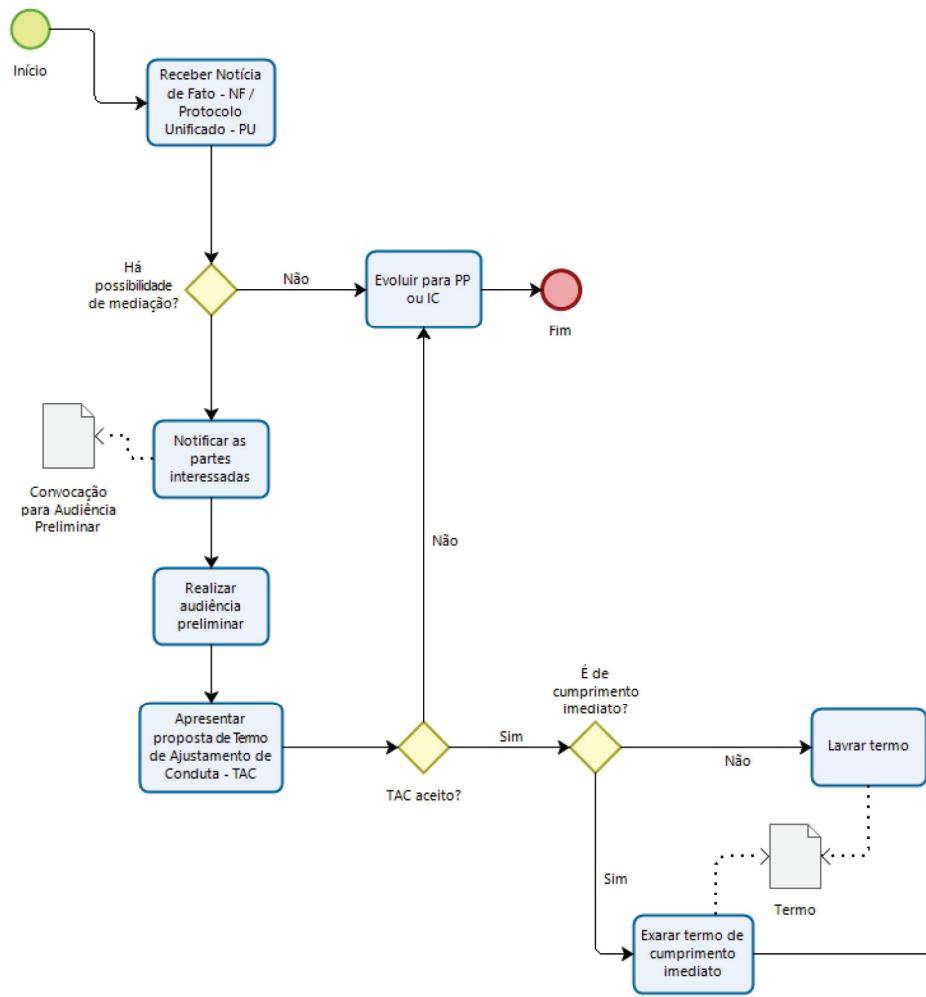
(Resolução n. 179/2017)

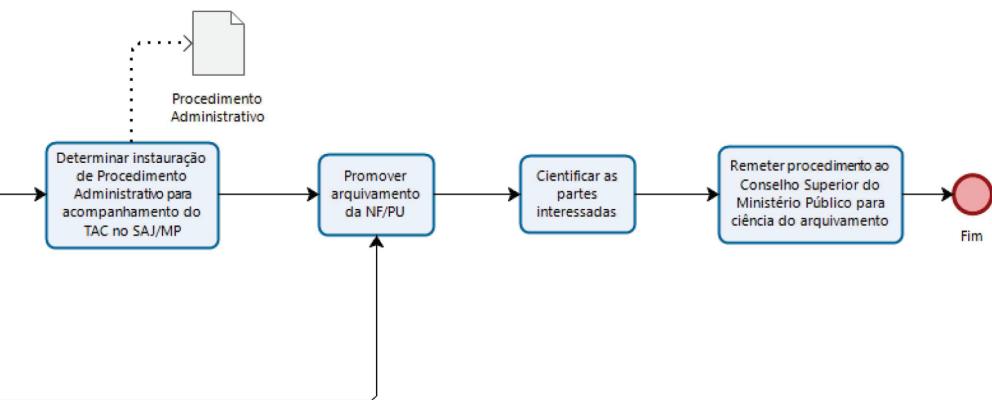
01 - Compete ao Promotor de Justiça dar ciência formal ao Conselho Superior do Ministério Público do conteúdo integral do TAC, em prazo não superior a 03 (três) dias da promoção de arquivamento do inquérito civil ou procedimento correlato, devendo ser publicado no DOE ou no site da instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e, no mesmo prazo, o CSMP encaminhará cópia eletrônica do inteiro teor do documento ao CNMP.

02 - Em caso de descumprimento do TAC, integral ou parcialmente, deverá o Órgão de Execução do Ministério Público, com obrigação para fiscalizar o seu cumprimento, promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial, com relação às cláusulas que constatar mora ou inadimplência.

03 - Este prazo poderá ser estendido se o compromissário instado pelo Órgão do Ministério Público justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, ficando a critério do MP decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do TAC, sem prejuízo da execução de multa quando cabível e necessário.

Promotoria de Justiça





RECOMENDAÇÃO

(Resolução n. 164/2017)

01 - A recomendação, de ofício ou por provocação, poderá ser realizada nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, no Inquérito Civil e no Procedimento Administrativo.

02 - Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este ou ao órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada, encaminhar a recomendação expedida pelo Promotor ou Procurador natural, no prazo de 10 (dez) dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação.

03 - O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação e, em caso de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

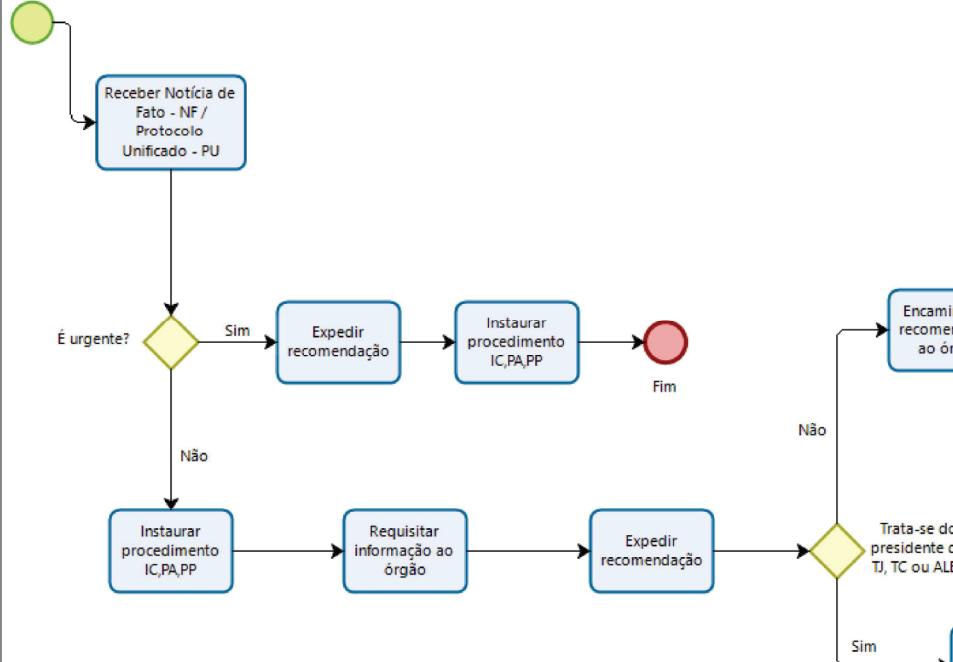
04 - O Promotor de Justiça tomará as providências cabíveis caso não haja o atendimento da Recomendação. Havendo o atendimento, o órgão ministerial promoverá o arquivamento do procedimento.

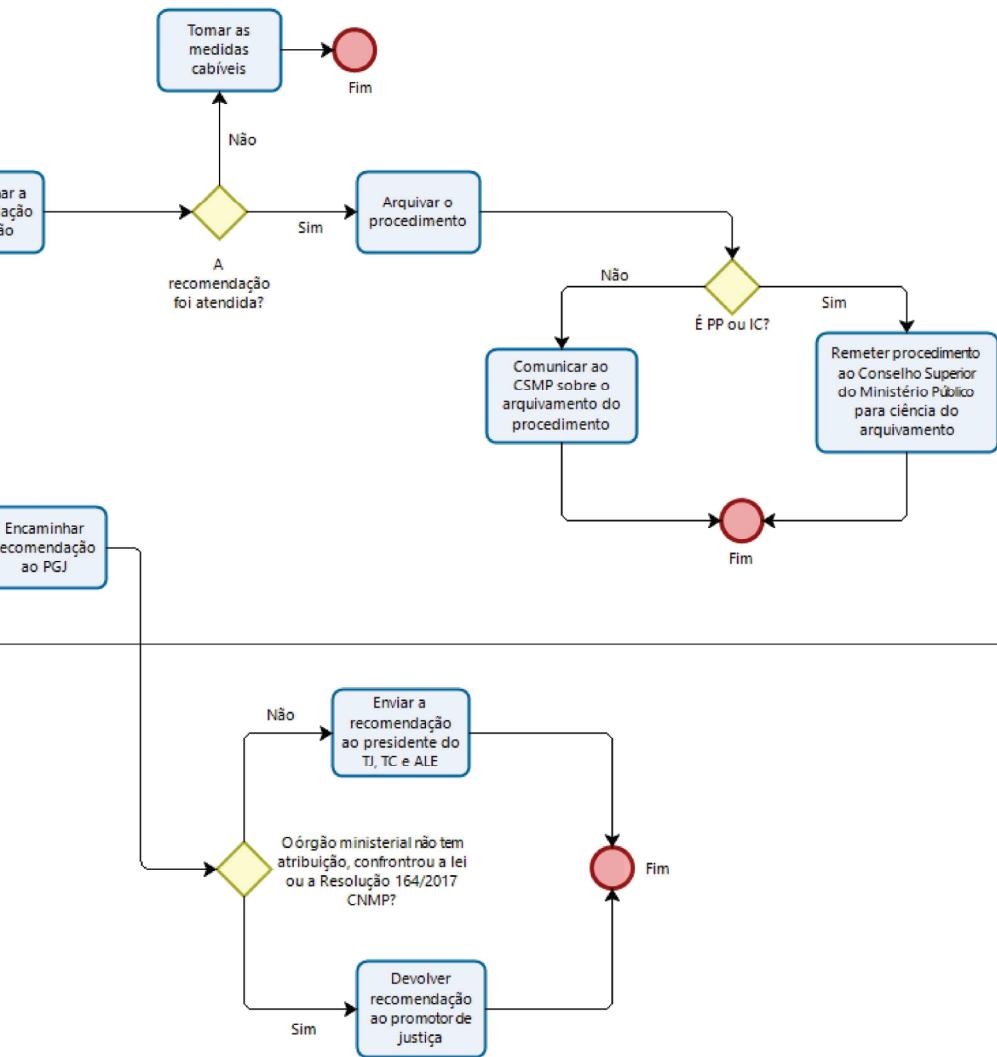
05 - Se a promoção de arquivamento ocorreu em um inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil, os autos deverão ser remetidos ao CSMP para homologação, no prazo de 03 (três) dias, a partir da ciência dos interessados.

06 - Se a promoção de arquivamento ocorreu em um procedimento administrativo, o mesmo deve ser arquivado no SAJ/MP, com comunicação ao CSMP, mediante à solicitação de apoio, sem remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Procurador-Geral de Justiça - PGJ

Promotoria de Justiça





AUDIÊNCIA PÚBLICA

(Resoluções CNMP n. 82/2012, n. 159/2017)

01 - A audiência pública será autuada e registrada no sistema SAJ/MP, precedida da expedição de edital de convocação, conforme os requisitos constantes na Resolução CNMP 82/2012, com as mudanças contidas na Resolução CNMP 159/2017.

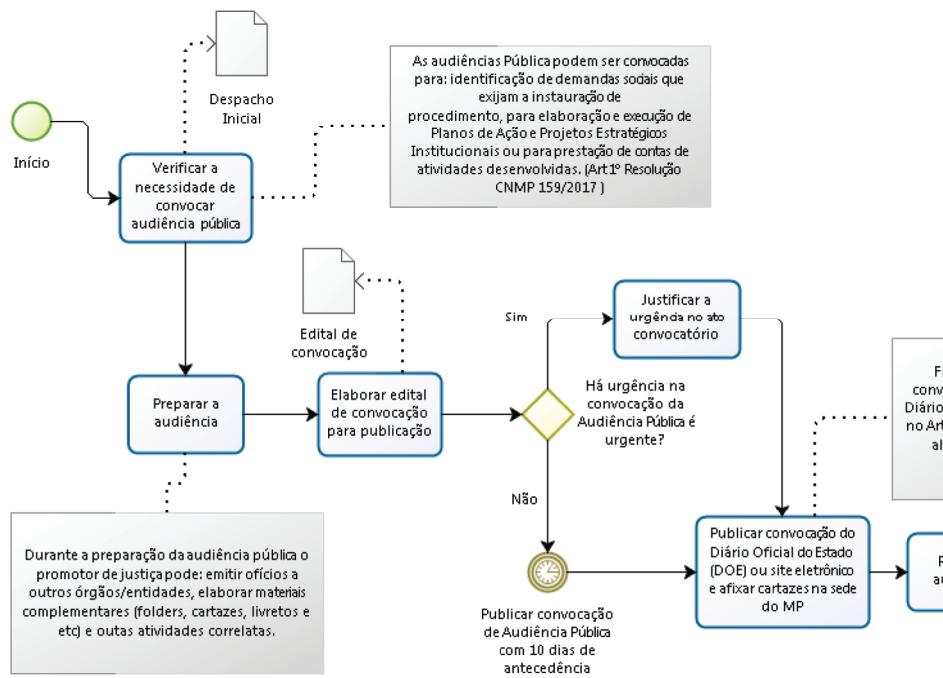
02 - Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos perfis institucionais do Órgão Ministerial nas redes sociais e obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório.

03 - Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema.

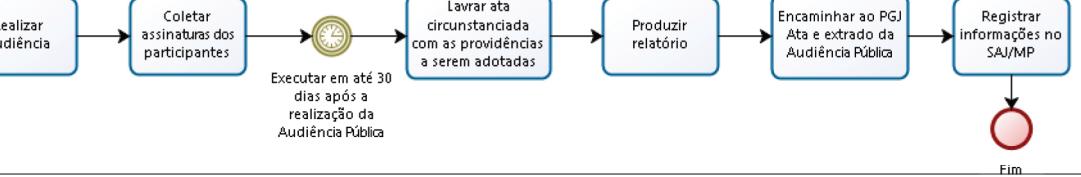
04 - A ata, que deverá ser afixada no mural da sede da Promotoria competente e publicada no site do Ministério Público, será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento.

05 - Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato participará da sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.

Promotoria de Justiça



Faculta a publicação da
ociação de Audiência Pública em
Oficial conforme texto insculpido
3º da Resolução CNMP 82/2012,
terado pela Resolução CNMP
159/2017



ASSENTOS E SÚMULAS DO CSMP/AL

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, dando cumprimento ao que restou deliberado nas 25^a e 26^a Reuniões Ordinárias do CSMP, realizadas nos dias 22 e 29 de agosto de 2016, respectivamente, conforme extratos de ata publicados na imprensa oficial do Estado nos dias 30 de agosto de 2016 e 06 de setembro de 2016, informa a Vossa Excelência os novos Assentos e Súmula do Conselho Superior do Ministério Público, visando ampla divulgação dos enunciados no âmbito do Ministério Público.

1. Assento nº 1/2016 do CSMP: “Na promoção ou remoção por merecimento, considera-se causa direta de interrupção da consecutividade, o fato de o interessado não se inscrever para todos os cargos em concurso, pelo critério de merecimento”.
2. Assento nº 2/2016 do CSMP: “Para as remoções voluntárias e por permuta, exige-se, pelo menos, um ano de efetivo exercício no órgão de execução em que o agente ministerial exerce as suas funções, ressalvada a excepcionalidade de nenhum dos interessados preencher requisito. O prazo poderá ser diminuído desde que o Conselho fundamente inexistir prejuízos para terceiro e para a instituição”.
3. Assento nº 3/2016 do CSMP: “O arquivamento, determinado por órgão do Ministério Público de 1º grau, de peças informativas que narrem matéria da natureza criminal, sem intervenção da autoridade judiciária, deverá ser submetido a reexame do Procurador-Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal.”.

4. Assento nº 4/2016 do CSMP: “Para efeito de reexame, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento de inquérito civil ou peças informativas, em virtude da aplicação do art. 169 do Regimento Interno, mister se faz a remessa na íntegra dos autos originais, ou de cópia autenticada, nesta última hipótese no caso de imperiosa e justificada necessidade”.
5. Assento nº 5/2016 do CSMP: “Reconhecendo o Promotor de Justiça a atribuição de outro Ministério Público para conhecer a matéria, deve submeter os autos ao referendo do Conselho Superior do Ministério Publico, no prazo de 3 dias”.
6. Assento nº 6/2016 do CSMP: “Não havendo habilitação nas remoções provenientes da Lei nº 6.339/02, expedir-se-á edital de promoção”.
7. Súmula nº 1/2016 do CSMP: “É vedado ao integrante da carreira do Ministério Público, na condição de membro de Centro de Apoio Operacional, o exercício de qualquer atividade funcional cometida a órgão de execução”.

QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS EXRAJUDICIAIS

Atividade Extrajudicial	Definição	Prazo	Prorrogação
Notícia de Fato (NF)	Qualquer demanda submetida à apreciação dos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, dentro de sua área de atuação, tais como as demandas oriundas de atendimentos, notícias/ reportagens, documentos (correspondências ou outros meios físicos, eletrônicos ou digitais) ou representações.	30 dias	Uma vez, por 30 dias
Procedimento Administrativo (PA)	Instaurado por iniciativa do próprio Promotor de Justiça, para acompanhamento do cumprimento das cláusulas de TAC; acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições; acompanhar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento investigatório criminal.	01 ano	Sucessivamente, pelo mesmo período
Procedimento Preparatório (PP)	Procedimento instaurado mediante portaria, prévio ao Inquérito Civil Público ou a ação civil pública, com a finalidade de investigar e apurar elementos de convicção sobre situações que afetam direitos tutelados pelo MP.	90 dias	Uma vez, por igual prazo.
Inquérito Civil (IC)	Procedimento instaurado mediante portaria, de ofício pelo Promotor de Justiça, ou por intermédio de requerimentos encaminhados com fundamento no artigo 1º da Lei 7347/85, com a finalidade de investigar e apurar elementos de convicção sobre situações que afetam direitos tutelados pelo MP.	01 ano	Prorrogações sucessivas, pelo mesmo período
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	Instaurado e presidido por iniciativa do próprio Promotor de Justiça, com atribuição criminal, com a finalidade de apurar infrações penais de natureza pública, evitando diligências impertinentes e protelatórias, servindo como preparação e embasamento para a competente ação penal.	90 dias	Prorrogações sucessivas, por igual período

ão	Portaria de Instauração	Arquivamento homologado pelo CSMP	Possibilidade de Recomendação	Possibilidade de TAC	Conversões possíveis
até 90	Não, despacho sucinto	Não	Não	Não	PA PP IC NF
, pelo odo	Sim, de forma sucinta	Não, apenas comunicação do arquivamento ao CSMP, sem remessa dos autos.	Sim	Não	Não
igual	Sim	Sim	Sim	Sim	IC
cessivas riodo.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
cessivas riodo	Sim	Não	Não	Não	Não

Manual de Atividade Extrajudicial

Guia prático para as principais
ações do Promotor de Justiça

Apoio:



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas

Realização:

